



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 72/2021.

Rolador, RS, em 04 de agosto de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ADRIANI OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 59/2021, com a seguinte ementa:

“Acrescenta o inciso IV ao art. 2º da Lei Municipal nº 571, de 18 de abril de 2007, a qual Reestrutura o Conselho Tutelar, estabelecendo regras para a convocação de suplentes, concessão de licenças, controle, funcionamento, regime disciplinar e dá outras providências.”.

O presente projeto visa incluir o inciso IV ao art. 2º da Lei Municipal nº 571, de 18 de abril de 2007 para possibilitar a convocação de suplente na hipótese de o conselheiro tutelar titular entrar em férias.

Cabe destacar que o Conselho Tutelar deverá, sempre que possível, atuar em sua composição integral e as decisões deverão ser tomadas pela maioria dos membros.

São essas, Senhores Vereadores, as razões pelas quais submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o presente projeto. Contando com a prestigiosa aprovação, apresentamos nossas cordias saudações.

Atenciosamente,

João Alberto Aquino Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 59/2021.

Acrescenta o inciso IV ao art. 2º da Lei Municipal nº 571, de 18 de abril de 2007, a qual Reestrutura o Conselho Tutelar, estabelecendo regras para a convocação de suplentes, concessão de licenças, controle, funcionamento, regime disciplinar e dá outras providências.

[...]

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 2º da Lei Municipal nº 571, de 18 de abril de 2007, com o seguinte teor:

*Art. 2º (...)
IV – férias do titular.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

[...]